

PARECER N.º 581/CITE/2023

Assunto: Parecer prévio à recusa de pedido de autorização de trabalho em regime de horário flexível de trabalhador com responsabilidades familiares, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 23/2012, de 25 de junho.

Processo nº CITE-FH/2497/2023

I – OBJETO

1.1. A entidade empregadora, ... enviou à CITE, em **23 de maio de 2023**, por comunicação eletrónica, pedido de emissão de parecer prévio à recusa de prestação de trabalho em regime de horário flexível, solicitado pela trabalhadora ...

1.2. O pedido da trabalhadora data do dia **18 de abril de 2023**, através do qual solicitou, nos termos dos artigos 56º e 57º do Código do Trabalho, autorização para prestar trabalho em regime de horário de trabalho flexível, a partir do 31º dia a contar da receção do seu pedido alegando para o efeito que tem dois filhos, um com 16 anos e outro com 1 ano de idade, com quem vive em comunhão de mesa e habitação. Mais refere a trabalhadora que necessita de prestar assistência ao filho de um ano, designadamente para o ir levar e buscar ao jardim de infância, para o que solicita a atribuição de um horário compatível com o exercício destas responsabilidades, propondo a elaboração de horário de segunda a sexta feira, excluindo a prestação de trabalho aos fins de semana e feriados, no período compreendido entre as 08h00 e as 16h00.

1.3. A trabalhadora junta ao seu pedido uma declaração médica comprovativa de que o filho é portador de doença congénita, a acta de regulação judicial do exercício das responsabilidades parentais comprovando que o menor se encontra à sua guarda e cuidados, o comprovativo de morada dos filhos, e um atestado de residência comprovativo da composição do agregado familiar.

1.4. A entidade empregadora respondeu à trabalhadora, por comunicação que lhe foi entregue no dia **08 de maio de 2023**, manifestando a sua **intenção de recusar o pedido** formulado, com base nos seguintes fundamentos:

- A trabalhadora desempenha atualmente as funções inerentes à categoria profissional de ... em Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI) que é administrada pela entidade empregadora.
- As características próprias do trabalho a desenvolver em contexto de ERPI, designadamente, a necessidade continuada de cuidados que os utentes apresentam, decorrente da especial fragilidade física e emocional em que se encontram em função da sua avançada idade, tornam imprescindível que a prestação desses cuidados seja garantia em regime de horário fixo.
- A prestação desses cuidados a um nível de exigência adequado não é compatível com a possibilidade de serem os trabalhadores a gerir o momento de início e fim de cada jornada de trabalho, e que constitui a principal característica do trabalho em horário flexível.
- Os próprios acordos de cooperação estabelecidos com a Segurança Social exigem a manutenção de um número de mínimo de trabalhadores afectos às funções de ... em cada momento, o que se mostra igualmente incompatível com a prestação de trabalho em regime de horário flexível.
- A necessidade de prestação de cuidados permanentes aos Utentes da ERPI obrigada à rotatividade dos trabalhadores ao longo de todos os dias, incluindo fins de semana e feriados, circunstância que torna igualmente incompatível com a intenção da trabalhadora de deixar de prestar trabalho aos fins de semana e feriados.
- Acresce ainda que no pedido apresentado, a trabalhadora não cumpre o disposto no artigo 57º do Código do Trabalho, uma vez que não refere o prazo previsto para a prestação de trabalho no regime indicado, conforme exige o nº 1, alínea a) daquele artigo, razão pela qual o pedido deve igualmente ser rejeitado.

1.5. A trabalhadora não respondeu à intenção de recusa.

1.6. Não foram alegados ou documentalmente comprovados quaisquer outros factos com relevância para a presente apreciação.

1.7. O pedido da trabalhadora encontra-se corretamente formulado ao abrigo do disposto nos artigos 56º e 57º do CT e devidamente enquadrado, pelo que não se suscitam dúvidas quanto à sua admissibilidade.

1.8. Dispõe o nº 5 do artigo 57º do Código do Trabalho que “[n]os cinco dias subsequentes ao fim do prazo para apreciação pelo trabalhador, o empregador envia o processo para apreciação pela entidade competente na área da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, com cópia do pedido, do fundamento da intenção de o recusar e da apreciação do trabalhador.”

1.9. E ainda o nº 8, alínea c) do mesmo artigo que se considera “(...) que o empregador aceita o pedido do trabalhador nos seus precisos termos: c) se não submeter o processo à

apreciação da entidade competente na área da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres dentro do prazo previsto no n.º 5.”

1.10. Compulsados os documentos que constam do expediente remetido à CITE verificamos que a intenção de recusa foi recebida pela trabalhadora no dia 8 de maio de pelo que nesse pressuposto teria 5 dias para poder responder aos fundamentos alegados na intenção de recusa, nos termos do artigo 57º, nº4 do Código do Trabalho, e imediatamente após o decurso desse prazo a entidade empregadora teria mais 5 dias para remeter o processo a esta Comissão.

1.11. Como referimos, o processo foi remetido à CITE no dia 23 de maio de 2023, por comunicação eletrónica, ultrapassando assim o prazo cominatório previsto do referido artigo 57º, nº 5 do Código do Trabalho.

1.10. Nestas circunstâncias, e nos termos da alínea c) do n.º 8 do aludido artigo 57º deverá considerar-se que a entidade empregadora aceita o pedido da trabalhadora, nos seus precisos termos.

1.11. Em face do que a CITE emite **parecer desfavorável** à recusa da entidade empregadora ... relativo ao pedido de trabalho em regime de horário flexível apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., uma vez que o pedido se considera **aceite nos seus precisos termos**.

**APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS DA CITE EM 20 DE JUNHO DE 2023,
CONFORME CONSTA DA RESPETIVA ATA NA QUAL SE VERIFICA A EXISTÊNCIA DE
QUORUM CONFORME LISTA DE PRESENCAS ANEXA À MESMA ATA.**